



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900  
**Horário de Atendimento ao Público: das** **Horário de Atendimento ao**  
**Público<< Campo excluído do banco de dados >>**

fls. 2289

### CONCLUSÃO

Em 07 de abril de 2015, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho. Eu, Breno Oliveira, Assistente Judiciário, subscrevi.

### SENTENÇA

Processo Físico nº: 0208428-37.2007.8.26.0100  
Classe - Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência  
Requerente: Indústria e Comércio Têxtil Icte Ltda  
Requerido: Indústria e Comércio Têxtil Icte Ltda

#### Vistos.

Fls.2185/2190: Cumpra-se o v. Acórdão que decretou a falência da recuperada, em 11 de fevereiro de 2015.

**Anoto que são representantes legais da falida os Srs. Jorge Camasmie Neto e Mauro Casadei ( fls.37/38 ), que deverão ser intimados pessoalmente e por edital, para prestar declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, no dia 7 de maio de 2015, às 15 horas, tudo sob pena de desobediência.**

Fixo o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento ou da data do requerimento de recuperação, prevalecendo a mais antiga.

Determino ainda o seguinte:

1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital previsto no item 6, ficando dispensados os que constarem corretamente do rol já apresentado e constante da publicação;

2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais;

3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida;

4) anotação junto à JUCESP, para que conste a expressão "falido" nos registros e a inabilitação para atividade empresarial;

5) mantenho como **administrador judicial** o advogado **Manuel Antonio Angulo**

0208428-37.2007.8.26.0100 - lauda 1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**

**Horário de Atendimento ao Público: das 8h às 18h**  
**Público << Campo excluído do banco de dados >>**

**Lopez**, que deverá ser intimado para providenciar, pessoalmente, arrecadação dos bens e lacração do estabelecimento, independentemente de atuação de Oficial de Justiça, a menos que seja necessária sua intervenção, o que deverá ser requerido pelo administrador de forma justificada;

6) a avaliação dos bens móveis arrecadados deverá ser providenciada em 60 dias;

7) considerando que o V. Acórdão não reputou aperfeiçoada a dação em pagamento dos imóveis relacionados no plano (**fls. 1634 e 1636.**), deverá o administrador judicial providenciar avaliação em 60 dias, ficando anotado que o matriculado sob n. 31.315, do 6o. Registro de Imóveis da Capital já foi arrematado e não integra a massa falida (fls. 2141 e verso)

7) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, **imediatamente**, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005;

8) Forme-se o apenso para a juntada de informações dos Cartórios de Protesto e sobre bens da devedora.

P.R.I.

São Paulo, 08 de abril de 2015.

**Paulo Furtado de Oliveira Filho**

**Juiz de Direito**

**DATA**

Em 08 de 04 de 2015 recebi estes autos em  
 cartório. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente, subscrevo.